



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	61.558-7/2023
INTERESSADOS	:	FABIANA ARAÚJO MORAES DE OLIVEIRA S. P. DE O. C. P. DE O. A. S. P. DE O. E. V. A. DE O.
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO	:	REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência – MTPREV encaminha, para fins de registro, o ato de concessão de pensão por morte, concedida, em caráter vitalício, à Sra. **FABIANA ARAÚJO MORAES DE OLIVEIRA**, na condição de viúva, e temporária aos menores **S. P. de O.** e **C. P. de O.**, ambas representadas por sua genitora a Sra. Adriane Silva Padilha; e **A. S. P. de O.**, devidamente representada pela sua guardiã Sra. Elza Maria da Silva Padilha e **E. V. A. de O.**, devidamente representado por sua genitora, Fabiana Araújo Moraes de Oliveira, em razão do falecimento do **Sr. VANDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA**, ocorrido em 20/01/2022, servidor efetivo na graduação de Terceiro Sargento PM, Nível 02, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição da República, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os arts. 24-B, incs. I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei 667/1969, alterada pela Lei 13.954/2019 e art. 7º, inc. I, alíneas “a” e “d”, da Lei 3.765/1960, alterada também pela Lei 13.954/2019, c/c os arts. 119, 120 e 126, *caput*, todos da Lei Complementar 555/2014, e art. 11, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa 05/2020, bem como, os termos da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019, e Processo Digital 16/2023-147 do MTPREV.

2. Verifico a edição do Ato 193/2022, publicado no Diário Oficial do Estado 28.252, em 26/05/2022 (Doc. 260035/2023 – fls. 29/31), registrado neste Tribunal, tendo resultado no Acórdão 359/2022 – TP – Processo 12.961-5/2022 – TCE, referente à concessão





de pensão por morte vitalícia à viúva Sra Fabiana Araújo Moraes de Oliveira, e em caráter temporário às filhas menores de 21 anos, S.P.D.O. e C.P.D.O., do ex-segurado, atinente ao posto de Terceiro Sargento PM.

3. Posteriormente, editou-se o ato 520/2022, publicado no Diário Oficial do Estado 28.418, em 17/01/2023 (Doc. 260035/2023 – fls. 32/34), que retificou, em parte, o Ato 193/2022, incluindo a menor de 21 anos **A.S.P.D.O.** como beneficiária, em caráter temporário, e alterando o percentual do rateio, Acórdão 462/2023 – TV – Processo 51.277-0/2023 – TCE.

4. Por fim, editou-se o ato 322/2023, publicado no Diário Oficial do Estado 28.575, em 31/08/2023 (Doc. 260035/2023 – fls. 52/56), que retificou, em parte, o Ato 520/2022, incluindo o menor de 21 anos **E.V.A.D.O.** como beneficiário, em caráter temporário, e alterando o percentual do rateio.

5. O órgão previdenciário emitiu parecer pelo deferimento da concessão de pensão aos beneficiários (Doc. 260035/2023 – fls. 68/74).

6. A 6ª Secex, após análise, concluiu pela sugestão do registro do Ato Administrativo 322/2023 (Doc. 270674/2023).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.609/2023, do procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 322/2023 (Doc. 274446/2023) e apensamento deste ao Processo 51.277-0/2023.

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

